

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

LEI 6.204 DE 29-04-1975

Tribunal	TST
Julgado em	17/12/1984

SE TÊM OS SEUS EMPREGADOS DIREITO A VANTAGENS ORIUNDAS DE CONVENÇÃO COLETIVA

RESUMO

- CONHEÇO DO RECURSO, por reputar que foi negada vigência ao art. 12 da Lei 6.708/79. - Nos termos do citado art. 12, invocado pela Recorrente. "As empresas públicas as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de Serviço Público Federal, e ainda as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salário, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial". - "In casu", a convenção coletiva, sobre a qual se embasa a pretensão do Reclamante, não alcança a Recorrente, Empresa de economia mista, na qual a União é detentora do controle acionário, conforme ata.... por se tratar de entidade vinculada ao CNPS a cuja convenção não pode aderir. Nesse sentido, parecer do CNPS foi aprovado por todos os seus membros, conforme resolução Normativa nº 06/81 (...). - Assim, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reputando inaplicáveis à Recorrente as convenções coletivas, suporte do pedido inicial, julgar improcedente a reclamação. Proc. TST-RR-1.804/84, Julgado em 18-12-1984 Arquivo do Ementário Forense, TST/1.770 N. da R.: v. também o t. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EMFOR 441

EMENTA

Empregados de empresa de economia mista, na qual a União é detentora do controle acionário, não podem pretender vantagens oriundas de convenção coletiva de trabalho, quando inobservada a regra do artigo 12 da Lei nº 6.708/79.